



Valide aqui este documento



**CERTIFICO**, a pedido da parte interessada, que, revendo nesta Serventia Extrajudicial o **Livro 2 - REGISTRO GERAL**, nele verifiquei constar a Matrícula do seguinte teor:

CNM: 120279.2.0148706-64

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/EX4U6-8MY4N-933XL-3QAMU>

<b>OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS</b> LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL	Comarca de Taubaté Estado de São Paulo	<b>MATRÍCULA Nº</b> 148.706	<b>FICHA</b> 01	Taubaté 9 de fevereiro de 2018
	<p><b>APARTAMENTO nº 02</b>, localizado no pavimento térreo da <b>TORRE 04</b>, do empreendimento denominado "<b>CONDOMÍNIO RESIDENCIAL PALMEIRA</b>", com acesso pelo nº 200 da <b>Rua Antonio Marcondes da Silva</b>, situado no bairro do Barranco, nesta cidade, com área privativa de 49,96m<sup>2</sup>, área comum de 67,06m<sup>2</sup>, totalizando 117,02m<sup>2</sup>, correspondendo-lhe uma fração ideal no terreno e nas coisas comuns do condomínio de 0,3676471%, cabendo-lhe o direito de uso de uma vaga de garagem indeterminada, localizada na área de uso comum.</p> <p><b>PROPRIETÁRIO: FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR</b>, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.190.167/0001-50, representado pelo <b>BANCO DO BRASIL S/A</b>, inscrito no CNPJ/MF nº 00.000.000/0001-91, com sede em Brasília-DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, lote s/n, por força do Decreto nº 7.499 de 16 de junho de 2011, da Portaria do Ministério das Cidades nº 168 de 12 de abril de 2013 e do Manual de Normas e Procedimentos Operacionais do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR.</p> <p><b>REGISTRO ANTERIOR: R.10/M-127.734</b>, feito nesta data, neste Registro Imobiliário.</p> <p>A Oficial          (Protocolo nº 384.334-MCP)</p> <p>Av-1 em 09 de fevereiro de 2018 (MCP).</p> <p><b>restrições</b>          Conforme se verifica da averbação feita sob nº 3 na matrícula nº 127.734, em 31 de julho de 2014, procede-se a presente, nos termos do parágrafo 5º, do artigo 2º, da Lei nº 10.188 de 12 de fevereiro de 2001, para constar que o imóvel desta, bem como seus frutos e rendimentos, serão mantidos sob a propriedade fiduciária do <b>FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR</b> e não se comunicam com o patrimônio do <b>BANCO DO BRASIL S/A</b>, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições: <b>I</b> - não integram o ativo do Banco do Brasil S/A; <b>II</b> - não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação do Banco do Brasil S/A; <b>III</b> - não compõem a lista de bens e direitos do Banco do Brasil S/A para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial; <b>IV</b> - não podem ser dado em garantia de débito de operação realizada pelo Banco do Brasil S/A; <b>V</b> - não são passíveis de execução por quaisquer credores do Banco do Brasil S/A, por mais privilegiados que possam ser; e <b>VI</b> - sobre esses bens não poderá ser constituído qualquer ônus real Taubaté-SP. Os Escreventes.</p> <p style="text-align: center;">             Daniel Moura         </p> <p style="text-align: center;">             Maria Celina Padovani         </p> <p>Av-2 em 22 de outubro de 2019. Protocolo nº 406.576 em 11/10/2019 (MAS).</p> <p><b>cadastro municipal</b>          Pelo instrumento particular adiante mencionado e certidão municipal de 11 de outubro de 2019, número 32734, procede-se a presente averbação para constar que o imóvel objeto desta matrícula encontra-se cadastrado no <b>BC sob nº 4.5.102.005.051</b>. Taubaté-SP. O Escrevente.</p> <p style="text-align: center;">             Henrique Sperduti Rezende         </p> <p>Selo digital 1202793310406576N801IM19M.</p> <p>R-3 em 22 de outubro de 2019. Protocolo nº 406.576 em 11/10/2019 (MAS).</p> <p><b>venda e compra</b>          Pelo instrumento particular de 29 de maio de 2018, com força de escritura pública nos termos do artigo 38 da Lei nº 9.514/97, celebrado no âmbito do <u>Programa Minha Casa Minha Vida</u>, o proprietário transmitiu o imóvel à <b>KELLY GLAUCE SANTOS NASCIMENTO</b>, brasileira, solteira, maior, autônoma, portadora do RG nº 473209470-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 418.134.368-51, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Antonio Marcondes da Silva s/n, apartamento 02, bloco 04, Barranco, pelo valor de</p>			

Continua no verso.



Valide aqui este documento



Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/EX4U6-8MY4N-933XL-3QAMU>

CNM: 120279.2.0148706-64

MATRÍCULA Nº 148.706

FICHA 01 VERSO

**RS90.000,00**, dos quais R\$78.248,40 foram pagos com recursos concedidos pelo Fundo de Arrendamento Residencial - FAR na forma de Subvenção Econômica/Subsídio e o restante mediante financiamento. Emitida a DOI - Declaração sobre Operações Imobiliárias. Taubaté-SP. O Escrevente.

Selo digital 1202793210406576O7ONK9195.

Henrique Sperduti Rezende

R-4 em 22 de outubro de 2019. Protocolo nº 406.576 em 11/10/2019 (MAS).

**alienação fiduciária**

Pelo instrumento particular mencionado no R-3, a proprietária transmitiu o imóvel em caráter fiduciário, nos termos da Lei nº 9.514/97, ao **FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL FAR**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.190.167/0001-50, com sede em Brasília-DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Lote s/nº, Bloco G, representado pelo **BANCO DO BRASIL S.A.**, com sede em Brasília-DF, por sua agência Taubaté-SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.000.000/0076-09, para garantia do cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, em especial o pagamento da dívida decorrente do financiamento no valor de **R\$11.751,60**, pagável em 120 prestações mensais e sucessivas, correspondendo ao primeiro encargo mensal total o valor de **R\$97,93**, com vencimento para 30 dias após a assinatura do instrumento e os demais em igual dia dos meses subsequentes. Para efeito do artigo 24, inciso VI, da Lei 9.514/97, o imóvel é avaliado em **R\$90.000,00**. Fica estabelecido o prazo de carência para a expedição de intimação a partir do 61º dia de inadimplemento da parcela. As partes contratantes ficaram subordinadas a outras cláusulas pactuadas no aludido instrumento. Taubaté-SP. O Escrevente.

Selo digital 1202793210406576OZ5S0N19K.

Henrique Sperduti Rezende

Av-5 em 02 de agosto de 2024. Protocolo nº 479.981 em 25/07/2024 (GDP).

**penhora**

Pela certidão expedida em 31 de julho de 2024, por meio de ofício eletrônico, nos autos da Ação de Execução Civil que se processa sob nº 10092711820228260625 pelo Juízo do 2º Ofício Cível desta Comarca, movida pelo **CONDOMINIO RESIDENCIAL PALMEIRA**, inscrita no CNPJ sob nº 31.020.891/0001-71, contra **KELLY GLAUCE SANTOS NASCIMENTO**, inscrita no CPF sob nº 418.134.368-51, procede-se a presente averbação nos termos do artigo 239 da Lei 6.015/73 e artigo 844 do Código de Processo Civil, para constar que em 18 de setembro de 2023 foi lavrado o auto/termo de **PENHORA do imóvel** desta matrícula, para garantia da dívida no valor de **R\$3.828,12**, conforme decisão de 18 de setembro de 2023, tendo sido nomeada como fiel depositária do bem a própria executada. Ato isento do pagamento de custas e emolumentos, por determinação judicial. A Escrevente.

Selo digital 1202793E10479981Z6EMWO246.

Elieny Galhardo Ribeiro Monteiro



Documento assinado digitalmente



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IVAN ENEIAS DE ANDRADE, liberado nos autos em 19/08/2024 às 09:27. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009271-18.2022.8.26.0625 e código v36cl51K.



Valide aqui  
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/EX4U6-8MY4N-933XL-3QAMU>

**CERTIFICO**, nos termos do artigo 19, da Lei 6.015/73, que este documento contém o inteiro teor da matrícula nele reproduzida, expedida sob a forma de documento eletrônico mediante processo de certificado digital disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos do Provimento CG nº 04/2011, da Corregedoria Geral da Justiça e Itens 356 e seguintes, do Capítulo XX, das Normas de Serviço, devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. Nada mais havendo a certificar, inclusive com relação a alienações, ônus reais e registro de citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias.

Dou fé. Taubaté, 06 de agosto de 2024. 10:32 hs.

Escrevente autorizado.

**RECIBO** Protocolo nº 665.928.

**Cartório:**R\$0,00; **Estado:**R\$0,00; **Sec. Fazenda:**R\$0,00; **Sinoreg:**R\$0,00; **TJ:**R\$0,00; **MP:**R\$0,00; **ISSQN:**R\$0,00; **Total:**R\$0,00.

saec

Documento assinado digitalmente

ONR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IVAN ENEIAS DE ANDRADE, liberado nos autos em 19/08/2024 às 09:27. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1009271-18.2022.8.26.0625 e código v36cl5IK.